

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2012
PROCESSO nº 50515.026833/2012-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA ESPECIALISTA MÃO DE
OBRA E SERVIÇOS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Bloco "A" em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa **ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Caldas Junior nº 20 sala 45 – Bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-260 em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.192.886/0001-12, representada neste ato pela senhora **RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº. 7088884726 expedida pela SSP/RS e CPF nº. 010.921.740-36, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50515.026833/2012-11, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 13/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, a serem executados de forma contínua, nas dependências do Posto de Fiscalização da Unidade Regional de São Paulo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na cidade de Roseira - SP, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

5.3 Os dias e horários dos turnos de trabalho serão definidos conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo ser alterados por esta, desde que solicitado com antecedência mínima de 24 horas, respeitada a carga horária semanal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 47389 - Natureza de Despesa: 339037- 393047, Fonte de Recurso: 0250, constantes do Orçamento Geral da União.

6.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800034 de 13 de agosto de 2013, no valor de R\$9.744,10(nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

6.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DESTES CONTRATOS

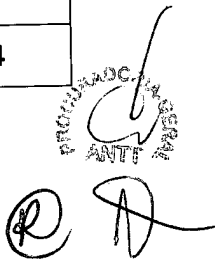
O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde a quantia de R\$ 23.385,84 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme Planilha a seguir:

A - POR ÁREA (SERVENTE E ENCARREGADO)

Lote 1 -Limpeza

TIPO DE ÁREA	(1)	(2)	(1) X (2)
	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$/M²)	ÁREA (1/600M²)	SUBTOTAL (R\$)
I Área Interna coberta/piso	3,0911	140.00	432,76
II Área Externa	1,5456	930.00	1.437,38
III Esquadria interna	0,3876	45.00	17,44
Área Envidraçada	0,3876	45.00	17,44
IV Áreas Externas Fachadas	0,3876	113.00	43,80
VALOR MENSAL			1.948,82
VALOR ANUAL			23.385,84

PROCURADOR GERAL
ANTT



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer todos os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o gerenciamento de estoque.

9.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

9.3 Manter efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais. No caso de falta ao trabalho, a empresa deverá apresentar empregado substituto no prazo de 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

9.4 Manter os empregados uniformizados, devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, inclusive aqueles destinados às empregadas gestantes.

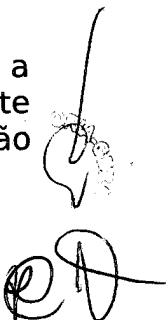
9.5 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

9.6 Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

9.7 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao fiscal deste Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e preservar a integridade dos seus operadores.

9.9 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



conferência ou devidamente autenticadas, sob pena do não atestado da fatura.

9.22 Fornecer ao fiscal deste Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, juntos com a fatura mensal.

9.23 Não transferir a outrem, integralmente ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.24 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução deste Contrato.

9.25 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

9.26 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.27 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios e de poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo tratamento dispensado a frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9.28 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010:



com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

10.3 Na fiscalização de cumprimentos das obrigações trabalhista e sociais será exigida as seguintes comprovações:

10.3.1 recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

10.3.2 recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

10.3.3 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.3.4 fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

10.3.5 pagamento do 13º salário;

10.3.6 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

10.3.7 realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.3.8 eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

10.3.9 encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

10.3.10 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10.3.11 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

10.4 O não pagamento das obrigações trabalhistas poderá ser causa de rescisão contratual, assim como o atraso reiterado destas obrigações.

10.5 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não

Contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

11.6 O não pagamento das obrigações trabalhistas poderá ser causa de rescisão deste Contrato, assim como o atraso reiterado destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2 Para que o pagamento seja efetuado até o 10º (décimo) dia útil, conforme subitem 12.1 acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no protocolo da CONTRATANTE.

12.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

13.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.4 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.5 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

13.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- ↓ a) os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

13.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, e não poderão alterar o

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

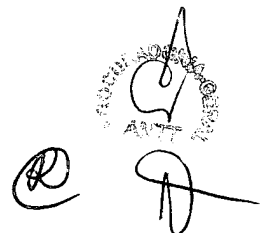
16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

16.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

16.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos

The image shows several handwritten signatures and stamps. At the top right, there is a circular stamp with a signature inside. Below it, there are two more signatures, one on the left and one on the right, both appearing to be in ink.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

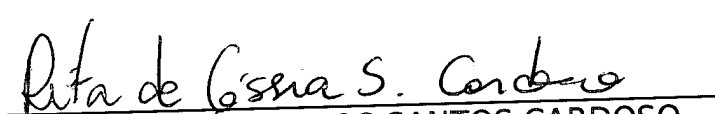
E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2012

PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

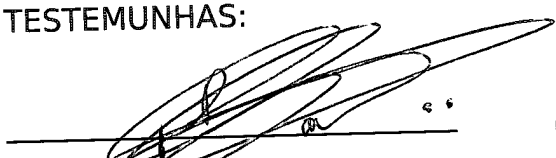

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CARDOSO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

CI


Jefferson Roberto Ferreira Lima
Técnico Administrativo
Mat. SIAPE nº 1547209
ANTT/SUDEG/GELIC

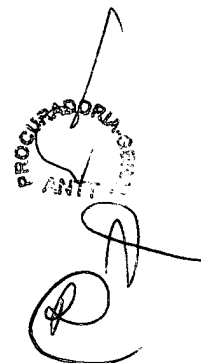
Nome

CPF

CI


Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE

19/19



CONTA VINCULADA
ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

Pregão - Eletrônico nº 013/2012

Posto		Serventes
Remuneração		R\$ 690,00
Quantidade		1

Valores Unitários

		Serventes
13º Salário	8,33%	R\$ 57,48
Férias e Abono	12,10%	R\$ 83,49
Adicional de FGTS	5,00%	R\$ 34,50
Sub Total	25,43%	R\$ 175,47
Grupo A sobre Férias e 13º	7,60%	R\$ 52,44
Aviso Prévio	1,94%	R\$ 13,39
Total	34,97%	R\$ 241,29

Valores Totais

		Serventes
13º Salário		R\$ 57,48
Férias e Abono		R\$ 83,49
Adicional de FGTS		R\$ 34,50
Sub Total		R\$ 175,47
Grupo A sobre Férias e 13º		R\$ 52,44
Aviso Prévio		R\$ 13,39
Total		R\$ 241,29

Resumo

13º Salário	R\$ 57,48
Férias e Abono	R\$ 83,49
Adicional de FGTS	R\$ 34,50
Sub Total	R\$ 175,47
Grupo A sobre Férias e 13º	R\$ 52,44
Aviso Prévio	R\$ 13,39
Total	R\$ 241,29




Resumo Geral da Conta Vinculada

ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

Pregão - Eletrônico nº 013/2012

13º Salário	R\$ 57,48
Férias e Abono	R\$ 83,49
Adicional de FGTS	R\$ 34,50
Sub Total	R\$ 175,47
Grupo A sobre Férias e 13º	R\$ 52,44
Aviso Prévio	R\$ 13,39
Total	R\$ 241,29

[Handwritten signature]